



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 7869/2022

Interessado - Jefferson Bulgarelli Grelak

Relator – Elias Vanin – OAB

Advogado – Israel Bulgarelli Grelak – OAB/MT 22.540/O

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/04/2026

Acórdão nº 51/2026

Auto de Infração nº 22043547 de 08/03/2022. Termo de Embargo nº 22044392 de 08/03/2022. Relatório Técnico nº 278/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 68,01 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 278/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1597/SGPA/SEMA/2024, parcialmente homologada em 03/08/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de vegetação nativa objeto de especial preservação destruída, sem autorização da autoridade ambiental competente, perfazendo o montante de R\$ 340.050,00 (trezentos e quarenta mil, e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 de Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator reconhece a ocorrência da infração, afasta o enquadramento da área como de especial preservação, reenquadrando a conduta para o artigo 52 do Decreto 6.514/2008, e reduzir a multa aplicada, para R\$ 1.000,00 (mil reais/ha) x 68,01 ha, totalizando R\$ 68.010,00 (sessenta e oito mil, e dez reais), e manutenção do Termo de Embargo, até que o autuado comprove a regularidade ambiental da propriedade para o desembargo. A representante da SEMA apresentou, oralmente, Voto Divergente pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1597/SGPA/SEMA/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo reenquadramento da multa aplicada para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, totalizando no valor de R\$ 68.010,00 (sessenta e oito mil, e dez reais), bem como manutenção do Termo de Embargo. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Francieli Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR